	(
	ļ
	i
	2
	è
	9
	,
	0
	1
	Ċ
Ċ.	9
DE MELLO.	ì
山	0
Σ	Ì
Ш	i
	(
9	2
二	ì
Ж	•
8	9
MANOEL COELHO DE	•
Ж	
\geq	:
₹	•
Σ	
0	
Ř	
₹	,
o digitalmente por MARIO N	•
8	
ø	•
ī	
Ĕ	•
g	•
ē	
ਰ	
assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ğ	
.≌	
as	:
. <u>o</u>	
<u>_</u>	
Ĕ	2
e	
듬	:
te documento foi assinado	CLULOCO CONTOCUE COCCOCCI COCCOCCI COCCOCCI COCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOC
ŏ	:
ste	
Щ	
	•
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº200/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11316/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Nhamundá.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Geraldo Afonso Bindá da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3.614/2020-MPC, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nhamundá. Exercício de 2017.

Regularidade. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Geraldo Afonso Bindá da Costa, responsável pela Câmara Municipal de Nhamundá, exercício de 2017, nos termos do art. 22, inciso I da LO-TCE-AM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso I da Resolução TCE nº 04/2002.
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Geraldo Afonso Bindá da Costa acerca do julgado.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Março de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.

O	302-C9528192-3C2FRFC4
	C2C-D5238B
E ME	כאכ
	٦
폭	₹
=	۵۵
Ö	ACS -CO
Ö	5
or MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ý
$\mathbf{\Sigma}$	0
资	r.
₹	inf
Б	9
ute	adu
<u></u>	hr/c
gita	2
o di	2
nad	9
assi	4
foi assinado c	
\sim	2/
me	1
ğ	4
Este documento	0
щ	d
	a C
	nferência acesse o
	rôn,
	pfe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº200/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral